



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

Bom Jesus da Penha (MG), em 9 de janeiro de 2024.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução n.º 005, de 9 de janeiro de 2024, que:** “Dispõe sobre a aplicação da Dispensa de Licitação da forma física, no prazo de que trata o inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha”.

Prezados colegas Vereadores:

Segue para conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução acima destacado.

A presente proposição garante à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha a adoção da instauração do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, da forma física, ao invés de eletrônica, pelo prazo de 6 anos a partir da data da publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, até o dia 02.04.2027. Isso de acordo com a regra estabelecida no art. 176, *caput* e seus incisos I a III e seu parágrafo único, incisos I e II c/c § 2º do art. 17, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A partir do dia 02.04.2027 os procedimentos administrativos de Dispensa de Licitação serão eletrônicos.

Essa faculdade somente poderá ser adotada para as Câmaras Municipais em que os Municípios tenham menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Por isso é que estamos propondo a presente regulamentação.

Assim, aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução, pedindo que sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Cordialmente.

**Isadora Caroline da Silveira Sousa**  
**Presidente**

**Rosemar de Lima**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Carlos da Silva**  
**1º Secretário**

**Valdeci Vieira de Moraes**  
**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a aplicação da Dispensa de Licitação da forma física, no prazo de que trata o inciso II do art. 176 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.**

**Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, resolvem propor a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Dentro do prazo fixado no artigo 176, *caput* e da faculdade estabelecida no seu inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha poderá adotar a Dispensa de Licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pelo município; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações até o valor previsto no § 7º, do art. 75 de Lei Federal n.º 14.133, de 2021 devidamente atualizado de serviços de manutenção de veículos automotores de cada secretaria ou órgão municipal, incluído o fornecimento de peças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

**§ 4º.** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

**§ 6º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**Art. 2º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda - DFD e se for o caso, termo de referência - TR, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

**§ 1º.** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 1º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da câmara.

**Art. 3º.** O setor competente municipal deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º do *caput*, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções que podem ser aplicadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§ 1º.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

**§ 2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 1º, incisos I e II deste Decreto, fica facultado ao Poder Legislativo a publicação do edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**Art. 4º.** O aviso de edital será divulgado no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial.

**Art. 5º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações da Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações conjunta contendo as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal ou com a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, bem como declaração de que a contratante cumprirá a cota de aprendiz, se for o caso, conforme dispõe o art. 429 e seguintes da CLT, e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

**Art. 7º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o setor de licitações da Câmara realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 8º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pelo processo poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 3º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 9º.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do *caput*.

**Art. 10.** Definida a proposta vencedora, o setor de licitações da Câmara deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, bem como a documentação de habilitação definida no instrumento de convocação.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

**Art. 11.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão após declaração de vencedor e convocação do agente municipal, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 12.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

**Art. 13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 11, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor de licitações da Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 14.** No caso do procedimento restar fracassado, o setor responsável poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

**Art. 15.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

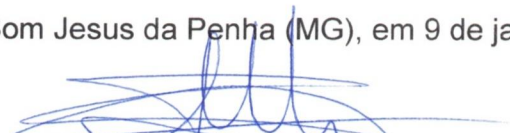
**Art. 16.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis a espécie, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.


**Art. 17.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.


**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se!**

Bom Jesus da Penha (MG), em 9 de janeiro de 2024.

  
**Isadora Caroline da Silveira Sousa**  
**Presidente**

  
**Rosemar de Lima**  
**Vice-Presidente**

  
**Antônio Carlos da Silva**  
**1º Secretário**

  
**Valdeci Vieira de Moraes**  
**2º Secretário**